



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
Instituto de Matemática, Estatística e Física
Campus de Santo Antônio da Patrulha



NORMAS GERAIS DOS ESTÁGIOS DE DOCÊNCIA DO CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS EXATAS

I. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Os estágios de docência do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas estão em consonância com a Deliberação n.31/2016 do COEPEA, que dispõe sobre a regulamentação dos estágios curriculares dos estudantes dos cursos de Graduação da FURG, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008; e com a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016, que estabelece procedimentos para a realização e acompanhamento de estágios curriculares dos cursos de Graduação.
2. Os estágios de docência são atividades obrigatórias à integralização do curso, sendo que, de acordo com a ênfase escolhida pelo Acadêmico, dar-se-ão nas disciplinas de Matemática ou Ciências, no Ensino Fundamental, e Matemática ou Física ou Química no Ensino Médio.
3. A carga horária total das disciplinas que envolvem os estágios de docência é de 405 horas e, de acordo com o PPC do Curso, está distribuída nos seguintes componentes curriculares:
 - *Estágio I Ciências Exatas* (09885), no 7º semestre do Curso com carga horária de 210 horas; e
 - *Estágio II Ciências Exatas* (09886), no 8º semestre do Curso com carga horária de 195 horas.
4. Poderá matricular-se na disciplina de *Estágio I CE* o Acadêmico que atenda aos pré-requisitos da disciplina e que possua expectativa de formatura – que já tenha concluído, pelo menos, 65% do total de créditos em disciplinas da ênfase escolhida.
5. Os estágios de docência têm por finalidade enfatizar os aspectos didáticos sociais e políticos envolvidos na execução da prática pedagógica, propiciando uma articulação entre a teoria e a prática.
6. Os estágios de docência têm por objetivo a inserção do Acadêmico do Curso na prática docente, constituindo-se em um espaço de formação profissional, sob a supervisão direta por profissionais dos diferentes espaços educativos e orientação pelos professores do curso.
7. Os estágios de docência são atividades de ensino de caráter teórico-prático e compreendem um conjunto de atividades para a atuação como professor, envolvendo interação com a comunidade escolar, a compreensão da organização e do planejamento escolar, planejamento, execução e avaliação de atividades docentes.

II. DA ORGANIZAÇÃO E DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

1. Os estágios de docência deverão ser realizados em escolas da Rede Pública de Ensino – municipal e estadual – de Santo Antônio da Patrulha.
2. Os estágios de docência deverão ser desenvolvidos individualmente.
3. As disciplinas de *Estágio I CE* e *Estágio II CE* devem ser organizadas pelos professores orientadores, através de plano de ensino, os quais devem ser apreciados pelo conjunto de orientadores dos estágios de docência. Tal plano de ensino deve ser elaborado segundo as normas da Universidade, contemplando as dimensões teóricas e práticas dos estágios.
4. Os estágios de docência, como atividades de ensino na sua dimensão teórica, são desenvolvidos em turmas, sob a responsabilidade de um colegiado de docentes da Universidade, e deve contemplar, necessariamente, no plano de ensino: os processos de articulação teoria-prática nas diferentes atividades de estágio; bem como, as possibilidades de articulação entre ensino e pesquisa, através da elaboração de projetos, produção bibliográfica, produção de relatórios, socialização de experiências, entre outras.
5. A carga horária destinada à dimensão teórica não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total de horas da disciplina de *Estágio I CE* e *Estágio II CE*. A frequência mínima exigida ao discente para o desenvolvimento das atividades correspondentes à dimensão teórica, conforme o Regimento da Universidade, é de 75% (setenta e cinco por cento).
6. A carga horária destinada à dimensão prática da disciplina de *Estágio I CE* e *Estágio II CE* deve ser aquela que complete o total de horas da disciplina no semestre. A frequência exigida ao Acadêmico para o desenvolvimento das atividades na sua dimensão prática deve ser de 100% (cem por cento). Faltas justificadas ou casos excepcionais deverão ser avaliados pelo colegiado de orientadores para fins de planejamento de recuperação de carga horária. Na impossibilidade de recuperação da carga horária, o estágio será cancelado.
7. Os estágios de docência, como atividade de ensino na sua dimensão prática, são realizados em conformidade com o plano de ensino e organizados pelo colegiado de orientadores, devendo essa organização servir de parâmetro para a elaboração dos planos de trabalho individuais de cada Acadêmico estagiário.

III. DO ACADÊMICO ESTAGIÁRIO

1. São atribuições do Acadêmico estagiário:
 - a) encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus a documentação exigida pelo Art.5 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 (Anexos I, II e IV)¹;
 - b) submeter-se às normas e diretrizes da instituição campo de estágio;
 - c) desenvolver as atividades referentes à dimensão prática em horários não coincidentes com as demais atividades acadêmicas;

¹ Anexo I – *Formulário de Encaminhamento do termo de Compromisso de Estágio, Termo Aditivo e Rescisão* (encaminhar 1 via);
Anexo II – *Plano de Trabalho do Estágio* (encaminhar 3 vias);
Anexo IV – *Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório* (encaminhar 3 vias).

- d) desenvolver o Plano de Trabalho proposto;
- e) participar das diferentes atividades a serem propostas na instituição campo de estágio;
- f) comunicar, com a devida antecedência, ao colegiado de orientadores e ao supervisor da equipe da instituição campo de estágio, as impossibilidades ao desenvolvimento do Plano de Trabalho estabelecido;
- g) apresentar ao colegiado de orientadores e ao supervisor, ao final do estágio, portfólio das atividades realizadas;
- h) ao final das atividades referentes à dimensão prática, encaminhar à Secretaria Acadêmica do Campus o *Formulário de Relatório de Estágio Realizado* (documentação exigida pelo Art.5 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 - Anexo VI – 1 via).

2. O Acadêmico só poderá iniciar as atividades de estágio de docência após o encaminhamento da documentação exigida pelo Art.5 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 – descritas no item anterior –, e a apreciação e aprovação de seu Plano de Trabalho pelo colegiado de orientadores.

3. Durante o desenvolvimento da dimensão prática dos estágios de docência, é vedada a solicitação de Regime de Exercício Domiciliar (RED).

4. Em caso de interrupção de um dos estágios de docência, o Acadêmico deverá matricular-se novamente na disciplina de *Estágio I CE* ou *Estágio II CE*, e cumprir integralmente as atividades propostas.

IV. DO ORIENTADOR DE ESTAGIÁRIO

1. A orientação dos estágios de docência do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas dar-se-á por um colegiado de professores, sendo um deles docente do Instituto de Educação (IE) e outro, do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF) ou Escola de Química e Alimentos (EQA), com formação na área específica da ênfase do Acadêmico.

2. São atribuições do Professor Orientador:

- a) assumir a responsabilidade institucional das atividades do Acadêmico estagiário na instituição campo de estágio;
- b) organizar o plano de ensino das atividades relacionadas às disciplinas de *Estágio I CE* e *Estágio II CE*;
- c) planejar a dimensão teórica da disciplina de *Estágio I CE* e *Estágio II CE* a ser desenvolvida em aulas e encontros coletivos ao longo de todo o semestre;
- d) orientar e avaliar a organização do Plano de Trabalho do Acadêmico;
- e) acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho do Acadêmico no campo de estágio, segundo o cronograma estabelecido e critérios previamente definidos;
- f) promover reuniões semanais com o Acadêmico estagiário para oportunizar a reflexão da ação educativa;
- g) realizar visitas periódicas às instituições pertencentes ao campo de estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do Acadêmico;
- h) informar ao colegiado e a instituição campo de estágio, quando necessário, a decisão de remanejamento ou desligamento do Acadêmico estagiário.

V. DO SUPERVISOR DA UNIDADE ESCOLAR

1. São Supervisores dos estágios de docência os professores em exercício, dos respectivos níveis, modalidades e áreas de conhecimento objeto do estágio, pertencentes ao quadro docente efetivo do campo de estágio.

2. São atribuições do Professor Supervisor:

- a) assumir a corresponsabilidade na formação profissional do Acadêmico estagiário, através do acompanhamento das diferentes atividades a serem realizadas na sua instituição;
- b) participar do planejamento, da organização e da execução das atividades do Acadêmico estagiário, bem como do processo de avaliação, segundo critérios e prerrogativas definidas no Plano de Trabalho das disciplinas;
- c) oferecer assessoria através do compartilhamento de saberes relativos à sua atuação como docente em sua instituição.

VI. DA AVALIAÇÃO

1. A avaliação do desempenho do Acadêmico será realizada pelo colegiado de orientadores de forma contínua e sistemática, durante todo o desenvolvimento da disciplina, abrangendo as dimensões teórica e prática.
2. Para aprovação nas disciplinas de *Estágio I CE* e *Estágio II CE*, o Acadêmico deverá obter nota mínima 5,0 (cinco).
3. O Acadêmico que não obtiver aprovação de acordo com o item anterior ou a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na dimensão teórica ou 100% (cem por cento) na dimensão prática – confirmado por meio de atestado emitido pela instituição campo de estágio – será considerado *Reprovado* e deverá matricular-se novamente na disciplina de *Estágio I CE* ou *Estágio II CE*, cumprindo integralmente as atividades propostas.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os Acadêmicos que desempenham atividades docentes em escolas de ensino regular poderão realizar o estágio supervisionado em uma de suas turmas, desde que atendam a todas as exigências da disciplina e que a Coordenação Pedagógica da instituição campo de estágio assumam o papel de Supervisor do estágio de docência.
2. No caso de Acadêmicos transferidos de outras IES que já tenham realizado disciplinas de estágios de docência, devidamente comprovadas, mas que possuam carga horária menor do que a prevista pelo curso de Licenciatura em Ciências Exatas, deverão complementá-la cumprindo às exigências da disciplina, conforme encaminhamento da Coordenação de Curso em processo de aproveitamento de disciplina.
3. Casos excepcionais serão decididos pela Coordenação do Curso, depois de consultados os integrantes do NDE.
4. A presente normatização entra em vigor a partir desta data, tendo ocorrido sua aprovação em reunião do Núcleo Docente Estruturante Curso de Licenciatura em Ciências Exatas, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de fevereiro de 2017.